



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº _____ /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 17/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Antônio Aparecido Ribeiro dos Santos

Súmula: Institui o Dia Municipal da Doadora de Leite Materno e a Semana Municipal de Doação de Leite Materno no município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de março de 2025, Projeto de Lei L nº. 17/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende Instituir o Dia Municipal da Doadora de Leite Materno e a Semana Municipal de Doação de Leite Materno no município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Além de homenagear as doadoras, este Projeto de Lei também busca mobilizar a sociedade e os órgãos públicos para estimular a doação de leite materno no município. A doação de leite materno é um ato de amor e solidariedade, que salva vidas e contribui para o desenvolvimento saudável de inúmeros bebês que, por diferentes razões, não podem ser amamentados por suas mães.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 17/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO

Data: 10/03/2025 15:12:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE JULIANI

Data: 10/03/2025 15:35:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Juliani
Membro

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON

Data: 10/03/2025 15:49:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro